



**Juízo de Direito - Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho,  
s/nº, Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail:  
jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0800138-06.2022.8.02.0171**

**Ação:** Ação Civil Pública

**Ministério Público:** Ministério Público do Estado de Alagoas e outro

**Réu:** Grêmio Recreativo Torcida Organizada Mancha Azul

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS em face do GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA MANCHA AZUL (MANCHA AZUL), CNPJ 00.816.863/0001-31, estabelecida na Rua Silverio Jorge, 588, Centro, Maceio, AL, CEP: 57.020-710, para fins de se determinar LIMINARMENTE A ABSTENÇÃO DE COMPARECIMENTO EM PRAÇAS DESPORTIVAS E A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA TORCIDA ORGANIZADA GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL – TORCIDA ORGANIZADA MANCHA AZUL PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, em razão dos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

A presente Ação Civil Pública, pra justificar o pleito de sua tutela, fundamenta-se, precipuamente, no risco de violência que, reiteradamente, vem sendo praticada pela referida torcida organizada.

Comprovou na exordial a legitimidade para ajuizamento da Ação e a competência do JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR, para proceder a instrução e o julgamento. A inicial veio acompanhada dos documentos, com especial destaque para reportagens jornalísticas, a solicitação da polícia militar, os boletins de ocorrência, que, reiteradamente, denigrem a imagem do futebol, colocando em dúvida a competência, a seriedade e o empenho com que nossa Justiça e Segurança Pública trabalham em Alagoas.

A tutela ora pleiteada se justifica no cenário de violência que vem sendo praticada pela torcida organizada, porquanto amplamente noticiados diversos episódios de violência praticado pelo seus integrantes.



**Juízo de Direito - Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho,  
s/nº, Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail:  
jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

Os doutos representantes do parquet, ao discorrerem acerca da presente ação, elencam cinco acontecimentos recentes de verdadeira barbárie protagonizadas pela torcida em questão, trazendo as matérias jornalísticas, boletins de ocorrência registrados e imagens que fazem menção aos fatos.

Em que pese o episódio tenha ocorrido fora das dependências do Estádio, é inequívoco o fato de que condutas perpetradas pelos envolvidos decorrem da grande rivalidade que, infelizmente, mostra-se presente entre as torcidas, dentro e fora de campo e deve ser combatida por todos os setores da sociedade.

De suma importância, e fundamental destaque, recomendação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, o qual, diante dos recentes episódios de violência, externou grande preocupação acerca da segurança que envolve a presença da torcida Mancha Azul.

Note-se que a preocupação acima, reveste-se de qualificação, eis que manifestada pelo Comandante maior da instituição que tem o dever constitucional de salvaguardar a ordem e a segurança pública, fato com que comungamos integralmente.

Por este motivo, visando a evitar possíveis confrontos entre as respectivas torcidas, além de garantir a segurança do evento e seus destinatários, com a obtenção de provimento cautelar, no sentido de se determinar a suspensão da torcida Mancha Azul por 60(sessenta) dias.

Pois bem. Tendo em vista a fragilidade da manutenção da segurança por parte do Poder Público e o descontrole da torcida organizada mancha azul em manter o comportamento pretendido pelo Estatuto do Torcedor, fica flagrante que o deferimento da medida de urgência é a única forma de assegurar, de maneira ampla, a segurança física e patrimonial dos demais torcedores.

In casu, a fumaça do bom direito decorre do art. 13, da Lei n.º 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), segundo o qual: "O torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização



**Juízo de Direito - Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho, s/nº, Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail: jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

de partidas". Por conseguinte, extrai-se requerimento do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, que assevera como imprescindível, a fim de evitar a violência dentro e nos arredores do certame, o impedimento de acesso ao interior do Estádio Rei Pelé, de integrantes da torcida organizadas Mancha Azul.

Portanto, a necessária salvaguarda da segurança do torcedor e também de toda a coletividade em relação aos atos de violência que têm sido perpetrados pela torcida, exige a adoção da recomendação exarada pelas autoridades de Segurança Pública.

O periculum in mora por sua vez encontra-se positivado no quadro de insegurança social, nas constantes ameaças perpetradas ao Presidente do CSA e na possibilidade iminente de uma tragédia. Somam-se aos demais fatores, o perigo de dano irreversível no que tange à vida, à incolumidade física, aos bens materiais e imateriais dos consumidores/competidores, que se encontram vulneráveis diante da escalada de violência mencionada no corpo deste decisum.

Ante a tudo que fora exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA para

- a) Determinar a suspensão das atividades da torcida organizada grêmio recreativo esportivo cultural – torcida organizada mancha azul pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e
- b) Proibir o comparecimento da torcida Mancha azul nas praças desportiva no período de suspensão.

Intime-se a Federação Alagoana de Futebol e o Centro Sportivo Alagoano(CSA) da decisão, por meio de oficial de justiça.

Determino ainda a intimação e citação da torcida GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA MANCHA AZUL, para contestar a presente ação.

Oficie-se o Comando da Polícia Militar a fim de que tomem ciência da decisão.



**Juízo de Direito - Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital  
Terminal Rodoviário João Paulo II, Avenida Governador Lamenha Filho,  
s/nº, Térreo, Feitosa - CEP 57041-970, Fone: 2126-9818, Maceió-AL - E-mail:  
jecrimtorcedor@tjal.jus.br**

Providências necessárias.

Maceió , 08 de setembro de 2022.

**Claudio José Gomes Lopes  
Juiz de Direito**